



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.296.298/0001-42

LEI MUNICIPAL Nº 501 DE 13 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, revoga a Lei Municipal nº 115/2005 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica reorganizado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado, consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo no âmbito de suas competências, vinculado à política municipal de turismo, responsável por propor diretrizes, acompanhar ações e colaborar com a implementação da Política Municipal de Turismo.

Art. 2º O COMTUR tem por objetivos:

- I - promover a articulação entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil, visando ao desenvolvimento do turismo no Município;
- II - propor diretrizes e estratégias para a política municipal de turismo;
- III - incentivar ações voltadas ao turismo sustentável, responsável e integrado à preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e religioso do Município;
- IV - acompanhar e avaliar as ações e políticas públicas voltadas ao turismo;
- V - incentivar a divulgação das atividades, eventos, atrativos e potencialidades turísticas do Município, inclusive mediante elaboração de calendário turístico.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO COMTUR

Art. 3º Compete ao COMTUR:

- I - participar da elaboração, acompanhar a execução e propor revisões periódicas do Plano Municipal de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 05.296.298/0001-42

- II - emitir pareceres, recomendações e manifestações sobre projetos, programas e ações relacionados ao turismo municipal;
- III - sugerir normas, regulamentos e medidas administrativas voltadas ao fortalecimento do setor turístico;
- IV - propor políticas de capacitação e qualificação profissional na área do turismo;
- V - estimular a captação de investimentos, parcerias e iniciativas destinadas ao desenvolvimento turístico;
- VI - acompanhar a execução das ações orçamentárias destinadas ao turismo, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos municipais;
- VII - sugerir ao Poder Executivo a celebração de convênios, parcerias, acordos de cooperação e instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas;
- VIII - apoiar programas e projetos de interesse turístico, visando ao incremento do fluxo de visitantes e ao desenvolvimento econômico local;
- IX - acompanhar, fiscalizar e opinar sobre a captação, o repasse e a aplicação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observadas a legislação orçamentária e financeira e a competência do ordenador de despesas;
- X - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros consignados no orçamento municipal para ações, programas e projetos de turismo;
- XI - promover a integração entre turismo, cultura, meio ambiente, educação, comércio, serviços e desenvolvimento econômico;
- XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMTUR será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil/iniciativa privada, na seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 05.296.298/0001-42

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil e da iniciativa privada:

a) 01 (um) representante do setor de hospedagem;

b) 01 (um) representante do setor de alimentação, bares, restaurantes ou similares;

c) 01 (um) representante do comércio, serviços, transporte turístico ou artesanato;

d) 01 (um) representante de associações culturais, comunitárias, religiosas ou entidades ligadas ao patrimônio histórico, cultural ou ambiental.

§1º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§2º Os representantes da sociedade civil e da iniciativa privada serão escolhidos mediante chamamento público, assembleia setorial ou indicação de entidades representativas, na forma definida em regulamento.

§3º Todos os membros titulares e suplentes do COMTUR serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§5º O desempenho das funções de membro do COMTUR será gratuito, não gerando direito a remuneração, vantagem ou benefício de qualquer natureza, sendo considerado serviço público relevante.

§6º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e pessoas de reconhecida atuação nas áreas de turismo, cultura, meio ambiente, patrimônio histórico ou desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Diretoria do COMTUR será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 05.296.298/0001-42

§1º Os membros da Diretoria serão eleitos entre os conselheiros titulares, por maioria simples, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º A eleição da Diretoria ocorrerá na primeira reunião ordinária do mandato dos conselheiros.

§3º As reuniões ordinárias do COMTUR ocorrerão, no mínimo, a cada 03 (três) meses, podendo haver reuniões extraordinárias sempre que necessário.

§4º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição diversa no Regimento Interno.

§5º As reuniões, deliberações, recomendações e resoluções do COMTUR serão registradas em ata, assegurada a publicidade dos atos por meio oficial ou eletrônico do Município.

Art. 6º Compete ao Presidente do COMTUR:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - organizar a pauta das reuniões, com apoio da Secretaria do Conselho;

III - representar o COMTUR perante órgãos públicos, entidades privadas e instituições da sociedade civil;

IV - encaminhar ao Poder Executivo as deliberações, recomendações, pareceres e propostas aprovadas pelo Conselho;

V - exercer o voto comum e, em caso de empate, o voto de qualidade;

VI - cumprir e fazer cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância;

II - auxiliar o Presidente na condução das atividades do Conselho;

III - acompanhar a execução das deliberações aprovadas pelo COMTUR;

IV - exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno ou delegadas pelo Presidente.

Art. 8º Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões do COMTUR;

II - lavrar, organizar e manter sob guarda as atas das reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 05.296.298/0001-42

III - controlar a frequência dos conselheiros;

IV - expedir convocações, comunicações e demais documentos do Conselho, quando determinado pelo Presidente;

V - organizar os arquivos, documentos, correspondências e registros administrativos do COMTUR;

VI - auxiliar na elaboração de relatórios, pareceres, recomendações e resoluções do Conselho.

Art. 9º Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário em suas ausências, impedimentos ou vacância;

II - auxiliar o 1º Secretário na organização documental e administrativa do Conselho;

III - colaborar no controle das atas, listas de presença, comunicações e expedientes;

IV - exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno ou delegadas pelo Presidente.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o mandato;

II - perder a condição de representante do órgão, entidade ou segmento pelo qual foi indicado ou escolhido;

III - renunciar expressamente ao mandato;

IV - praticar conduta incompatível com as finalidades do Conselho, conforme apuração na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. Em caso de vacância, impedimento definitivo ou perda do mandato, o suplente assumirá a titularidade pelo período restante, devendo ser providenciada nova indicação ou escolha para a suplência.

Art. 11. O COMTUR elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da posse de seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará, entre outros pontos, o procedimento de convocação das reuniões, organização das pautas, funcionamento das comissões, forma de votação, tramitação de proposições, substituições, registros em ata e demais regras internas de funcionamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.296.298/0001-42

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade financeira e orçamentária e a legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 13. Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 115/2005.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu/MA, 13 de julho de 2026.

WALACE AZEVEDO MENDES
Prefeito Municipal